

Lei n.º 79 de 22 de Setembro de 1950

“Unificação vencimentos de funcionários Municipais”

A Câmara Municipal de Luziânia decreta e em sanciona a seguinte lei:

- Art. 1.º - Ficam elevados os vencimentos do Fiscal desta Prefeitura de L^{uzi}ânia de L^{uz} 500,00 para L^{uz} 650,00 mensais, a partir de 1.º de Janeiro de 1951.
- Art. 2.º - Fica classificado o mesmo funcionário no padrão “K”.
- Art. 3.º - As percentagens a que tinha direito o referido servidor na base de 1%, sobre a arrecadação tributária do Município, serão canceladas, do dia 1.º de Janeiro de 1951 em diante.
- Art. 4.º - No orçamento futuro de 1951 deverá constar o aumento de que trata o art. 1.º, sendo a percentagem cancelada.
- Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 22 de Setembro de 1950.

a) Benedito P. de Rêgo
Presidente.